Procedimentos para adoção internacional por residentes no exterior para adoção de crianças brasileiras

Os pretendentes à habilitação deverão, primeiramente, procurar em seu país a Autoridade Central ou Organismo Autorizado para iniciar o procedimento que os habilitará a uma adoção estrangeira.

Para habilitação no Rio de Janeiro, o dossiê realizado no país de origem deverá ser encaminhado para a CEJAI, Autoridade Central Estadual, situada na Avenida Erasmo Braga, 115, 9º andar, sala 907, CEP 20020-903, Rio de Janeiro.

Documentos necessários:

- a) Requerimento da Autoridade Central / Organismo
- b) Procuração
- c) Documento de que cuida o art.15 da Convenção de Haia expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, comprovando estar habilitado a adotar consoante as leis do seu país (Autorização para adoção);
- d) Estudo psicossocial elaborado no lugar da residência dos pretendentes (Convenção de Haia art.15)
- e) Atestado de sanidade física e mental
- f) Certidão de antecedentes Criminais
- g) Atestado de residência
- h) Declaração de rendimentos dos habilitantes
- i) Certidão de Nascimento/Casamento
- j) Cópias do Passaporte
- k) Texto pertinente à Legislação sobre adoção do país de residência ou domicílio dos requerentes;
- I) Prova de vigência da Legislação mencionada no item anterior;
- m) Declaração de próprio punho, de ciência de que a adoção no Brasil é gratuita e irrevogável, assinada pelo pretendente;
- n) Declaração de ciência de que não deverão estabelecer nenhum contato, no Brasil, com os pais da criança ou adolescente, ou qualquer pessoa que detenha a guarda da mesma, antes que tenha sido expedido o laudo de habilitação pela CEJA/RJ, assinada pelo pretendente;
- o) Comprovação da existência de filhos, com a respectiva certidão de nascimento (se houver)
- q) Fotografias dos requerentes, de seus familiares e da residência.

Todos os documentos em língua estrangeira deverão vir devidamente autenticados pela autoridade do Consulado Brasileiro em que reside o pretendente à adoção, observados os tratados e convenções internacionais. Os mesmos documentos devem estar acompanhados das respectivas traduções, que serão realizadas por tradutor público juramentado.